

C O M P R O V A N T E D E R E C E B I M E N T O

Recebemos da CVM – COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, cópia do Edital de **Pregão Eletrônico nº 26/12** referente à Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de fornecimento de passagens aéreas e terrestres nacionais e internacionais para a CVM.

EMPRESA _____

CNPJ _____

NOME DO RESPONSÁVEL _____

ENDEREÇO _____

TELEFONE _____

FAX _____

E-MAIL

NOME _____

ASSINATURA _____

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____

OBS.: Os campos acima devem ser preenchidos em letra de forma. É indispensável o preenchimento do CNPJ.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2012-5380

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2012

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de fornecimento de passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais, reserva de hotéis, emissão de seguro viagens para viagens internacionais e assessoramento referente ao deslocamento.

ÁREA RESPONSÁVEL: Superintendência Administrativo-Financeira (SAD)
Gerência de Licitações e Contratos (GAL)
Gerência de Serviços Gerais e Patrimônio (GAS)

TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR DESCONTO POR LOTE (Será **vencedora** a proposta que ofertar o **Maior Desconto, no somatório dos itens 1 a 4 da Planilha de Preços, no valor das passagens faturadas**).

HORÁRIO: (de Brasília)

- **Encaminhamento da proposta de preços e anexos: até as 11h00min do dia 09/07/2012.**
- **Abertura da sessão: a partir das 11h00min do dia 09/07/2012.**

REGULAMENTAÇÃO BÁSICA: Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e suas alterações posteriores; Decreto nº 5.450 de 31.05.2005; Instrução Normativa nº 02 da SLTI/MPOG, de 11.10.10; Instrução Normativa nº 02 do MPOG, de 30.04.08 (versão compilada); Decreto nº 3.722, de 09.01.2001; Decreto nº 3.555, de 08.08.2000; Decreto nº 2.271, de 1997; Decreto nº 6.204/2007; Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

EDITAL

O Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela **Portaria CVM/PTE/Nº 015, de 24/02/12**, realizará, no dia, horário e local acima indicados, o Pregão Eletrônico nº 26/2012, em obediência aos termos dos dispositivos legais e às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, dispostos a seguir:

- a) Anexo I - Minuta de Contrato;
- b) Anexo II - Modelo de Apresentação de Proposta e Planilha de Preços;
- c) Anexo III - Termo de Referência;
- d) Anexo IV - Declaração consoante o inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal/1988 e o inciso XVIII do Art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

1. DO OBJETO

1.1- Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de fornecimento de passagens aéreas e terrestres nacionais e internacionais, reserva de hotéis, emissão de seguro viagens para viagens internacionais e assessoramento referente ao deslocamento, e demais serviços pertinentes ao objeto do Contrato, conforme condições, quantidades e exigências estabelecida no **Termo de Referência, Anexo III** deste Edital.

1.1.1 Os bilhetes requisitados deverão ser entregues nos seguintes locais:

- a) Rio de Janeiro: Rua Sete de Setembro, 111/28º andar – Centro;
- b) São Paulo: Rua Cincinato Braga, 340 – 2º andar – Bela Vista
- c) Brasília: SCN – Quadra: 01 – Edifício Corporate Financial Center, Módulo 4, 4º andar, DF.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1- Poderão participar do certame as pessoas jurídicas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado; devidamente identificadas pela sua chave de identificação e da senha de acesso privativa, conforme normas do provedor do sistema eletrônico.

2.2- Para participação no Pregão Eletrônico, a **LICITANTE** deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).

2.3- Estarão impedidas de participar da presente licitação:

- a) a **LICITANTE** cuja falência ou insolvência civil tenha sido decretada judicialmente ou que estejam em goze de benefício da concordata ou que tenham requerido recuperação judicial, ainda não encerrada, nos termos do art. 63 da Lei nº 11.101, de 09/02/2005;
- b) a **LICITANTE** que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade das Administrações Públicas Federal, Estadual ou Municipal;
- c) a **LICITANTE** que tenha prestado informações inverídicas em sua documentação para habilitação ou em sua proposta de preços;
- d) as empresas constituídas em forma de consórcio;
- e) a **LICITANTE** da qual seja sócio, cooperado, dirigente ou responsável técnico, servidor da CVM;
- f) a **LICITANTE** que esteja cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar;
- g) Cooperativas.

- 2.4- O C.N.P.J. apresentado pela **LICITANTE** para sua habilitação será, **obrigatoriamente**, o mesmo a receber a Nota de Empenho e da assinatura do Contrato, a emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondentes à aquisição e aos serviços, bem como alvo da liquidação da despesa.
- 2.5- A **LICITANTE** ficará obrigada a manter válidos todos os documentos relativos à regularidade de Cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF **durante todo o procedimento licitatório, bem como durante o período da execução dos compromissos assumidos** (art. 55, inc. XIII da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002). Deverá, ainda, manter a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, verificada por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei 12.440, de 7 julho de 2011);
- 2.6- Qualquer pessoa, seja ela jurídica ou física, poderá acompanhar o desenvolvimento do pregão eletrônico, em tempo real, por meio do sítio <http://www.comprasnet.com.br>.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1- O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05), no sítio <http://www.comprasnet.com.br>.
- 3.2- O credenciamento da **LICITANTE** dependerá de registro cadastral atualizado, em todos os níveis, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação (Art. 3º, § 2º do Decreto nº 5.450/05).
- 3.3- O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da **LICITANTE** ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).
- 3.4- O uso da senha de acesso pela **LICITANTE** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, entidade promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

4. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1- A **LICITANTE** deverá encaminhar sua proposta, após a divulgação do edital no sítio www.comprasnet.gov.br, com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema

eletrônico, quando então encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas (Art. 21º, do Decreto nº 5.450/05);

- 4.2- A participação no Pregão dar-se-á por meio da chave de identificação e da senha privativa da **LICITANTE** e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços com o **MAIOR DESCONTO POR LOTE**, isto é, a proposta que apresentar o **MAIOR DESCONTO NO SOMATÓRIO DOS ITENS 1 A 4 DA PLANILHA DE PREÇOS**, no valor das passagens faturadas, exclusivamente por meio do sistema Eletrônico (Art. 21º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).
- 4.3- Até a abertura da sessão, as **LICITANTES** poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;
- 4.4- A **LICITANTE** será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (Art. 3º, § 5º, Decreto nº 5.450/05).
- 4.5- Incumbirá à **LICITANTE** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13º, inciso V, Decreto nº 5.450/05).
- 4.6- A **LICITANTE** vencedora deverá apresentar, após a sessão pública do presente Pregão Eletrônico, no prazo determinado pelo pregoeiro, sua proposta de preços por escrito, na forma do **Anexo II**. Suas folhas devem ser rubricadas e numeradas, e a última datada e assinada pelo seu representante legal, devendo constar:
- 4.6.1- Nome do proponente, endereço, número de telefone e/ou fax, CEP, suas características, identificação (individual ou social), aposição do carimbo padronizado do CNPJ da empresa e a inscrição Estadual e/ou Municipal ou do Distrito Federal, substituível pelo papel timbrado, com estas informações.
- 4.6.2- Conter a data de emissão, bem como ser assinada na última folha e rubricada nas demais.
- 4.6.3- Conter o nome do banco com o qual a **LICITANTE** opera, o número e nome da agência e respectiva conta-corrente. A fim de agilizar o pagamento, é conveniente a indicação de uma das agências do Banco do Brasil S.A.
- 4.6.4- Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
- 4.6.5- O Sistema Eletrônico informará a proposta de **MAIOR DESCONTO POR LOTE, ou seja**, a proposta que apresentar o **MAIOR DESCONTO NO SOMATÓRIO DOS ITENS 1 A 4 DA PLANILHA DE PREÇOS**, no valor das passagens faturadas, imediatamente após o encerramento da etapa de lances, de acordo com os preços praticados no mercado, em algarismos e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as

especificações constantes do **Termo de Referência, Anexo III** do presente Edital.

- 4.6.6- Incluir no preço todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus **ANEXOS**, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, impostos, serviços, materiais, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, lucro e outros de qualquer natureza. A falta de tal declaração será considerada como inclusa nos preços toda e qualquer despesa.
- 4.6.7- **Percentual de desconto ofertado** incidente sobre o valor das passagens faturadas, expresso em algarismo e por extenso, limitados os percentuais a duas casas decimais.
- 4.6.7.1 - Para fins de critério de julgamento, a **LICITANTE** deverá detalhar através de Planilha o valor total estimado, assim como o desconto ofertado sobre o valor das passagens, conforme **Planilha de Preços, Anexo II** deste Edital.
- 4.7- Os percentuais de descontos nas propostas deverão estar limitados ao percentual de desconto oferecido sobre o valor das passagens faturadas (excetuando-se incentivos, bônus e outros) a ser contratado.
- 4.7.1- Os descontos obrigatórios por lei (impostos, taxas, etc.) não devem incidir sobre o percentual de desconto que a **LICITANTE** ofertou na licitação.
- 4.7.2- Do valor das tarifas praticadas pelas empresas aéreas, inclusive das promocionais/reduzidas, serão deduzidos os valores correspondentes aos descontos ofertados pela **LICITANTE** sobre os bilhetes emitidos, com posterior adição das taxas de embarque.
- 4.7.3- Para obtenção dos descontos a **LICITANTE** deverá comprovar, junto a Nota Fiscal/Fatura, o desconto da tarifa promocional ou reduzida.
- 4.7.4- Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais.
- 4.8- O valor da tarifa a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, inclusive quanto às promocionais.
- 4.8.1- Serão repassadas à **CVM** as tarifas promocionais, sempre que colocadas à disposição pelas companhias aéreas e cumpridas as exigências legais para esse fim;
- 4.8.2- A Administração da **CVM** reserva-se o direito de solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas, à data da emissão dos bilhetes de passagens.

- 4.9- Os percentuais deverão ser fixos, sendo desclassificadas as propostas que contiverem condição de reajuste;
- 4.10- Os percentuais deverão ser de exclusiva responsabilidade da **LICITANTE**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.11- Encaminhar sua Proposta de Preços, nos termos do **subitem 4.6**, de acordo com a **Planilha de Preços – Anexo II**, em conformidade com os lances eventualmente ofertados, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do encerramento da Sessão Pública pelo **Fax nº (21) 3554-8475** (ou serem entregues na Gerência de Licitações e Contratos (GAL) na Rua Sete de Setembro, 111, 28º andar, CEP: 20159-900 – Centro - Rio de Janeiro.
- 4.12- Não serão consideradas propostas com alternativas, devendo as **LICITANTES** se limitar às especificações deste Edital.
- 4.13- Na hipótese de se verificar incoerência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o mais vantajoso para a CVM; entre o valor por extenso e o numérico, prevalecerá o por extenso.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1- A partir da data e horário previsto no edital, terá início a sessão pública do presente Pregão, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas (art. 22, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.2- O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital (Art. 22, §2º, do Decreto nº 5.450/05);
- 5.3- Aberta a etapa competitiva, as **LICITANTES** poderão encaminhar lances pelo **MAIOR DESCONTO POR LOTE, ou seja, maior oferta de desconto no somatório dos itens 1 a 4 da planilha de preços**, no valor das passagens faturadas, exclusivamente por meio de sistema eletrônico;
- 5.4- No que se refere aos lances, as **LICITANTES** serão imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor (Art. 24, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.5- As **LICITANTES** poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras estabelecidas no edital (Art. 24, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.6- As **LICITANTES** somente poderão oferecer lance inferior ao seu último lance ofertado e registrado pelo sistema (Art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).

- 5.7- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar (Art. 24, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.8- Durante o transcurso da sessão pública, as **LICITANTES** serão informadas, em tempo real, do valor do lance com maior desconto registrado que tenha sido apresentado pelas demais **LICITANTES**, vedada a identificação da detentora do lance (Art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.9- No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às **LICITANTES** para a recepção dos lances. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados (Art. 24, § 10º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.10- Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes, no sítio www.comprasnet.gov.br (Art. 24, § 11, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.11- A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro (Art. 24, § 6º, do Decreto 5.450/05).
- 5.12- O sistema emitirá aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (Art. 24, § 7º, do Decreto 5.450/05).
- 5.13- Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior a melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:
- 5.13.1 - O percentual de 5% (cinco por cento) será aferido na comparação de valor global por item ofertado, decorrente da aplicação do preço proposto.
- 5.13.2 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar um último lance, com preço necessariamente inferior àquele apresentado pela primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste certame.
- 5.13.3 - Não sendo vencedora, a pequena empresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da condição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as **LICITANTES** remanescentes que porventura se enquadrem no caput (5.21), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 5.13.4 - No caso de equivalências dos preços apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem na hipótese descrita nesta

condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando, automaticamente a vencedora para o encaminhamento do lance final do desempate.

5.13.5 - Não ocorrendo a adjudicação nos termos previstos nesta condição, o objeto licitado será adjudicado em favor da **LICITANTE** detentora da proposta originalmente melhor classificada.

5.14- Após o fechamento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao **LICITANTE** que tenha apresentado lance de menor valor, para que seja obtida proposta melhor, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital (Art. 24, § 8º, do Decreto nº 5.450/05).

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1- Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MAIOR DESCONTO POR LOTE**, isto é, a **MAIOR OFERTA DE DESCONTO NO SOMATÓRIO DOS ITENS 1 A 4, NO VALOR DAS PASSAGENS FATURADAS**, excluídas as taxas de embarque, em conformidade com este Edital e seus anexos.

6.2- Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro julgará as propostas de **MENOR PREÇO**, considerando o critério estabelecido no **item 6.1** supra, e poderá encaminhar contraproposta diretamente à **LICITANTE** que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, e após a verificação da habilitação da **LICITANTE**, conforme disposições do Edital.

6.2.1- A negociação será realizada por meio de sistema Eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais **LICITANTES**.

6.2.2- Ocorrendo empate, será assegurada preferência de contratação para as **microempresas e empresas de pequeno porte**, nos Termos da lei Complementar nº 123/2006, da seguinte forma:

- a) Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço;
- b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar um último lance, com preço necessariamente inferior àquele apresentado pela primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste certame.
- c) Não sendo vencedora a pequena empresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da condição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as **LICITANTES** remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do caput (6.2.2), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

- d) No caso de equivalências dos preços apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem na hipótese descrita nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando, automaticamente a vencedora para o encaminhamento do lance final do desempate;
- e) Não ocorrendo a adjudicação nos termos previstos nesta condição, o objeto licitado será adjudicado em favor da **LICITANTE** detentora da proposta originalmente melhor classificada.
- 6.3- Se a proposta ou o lance de menor valor, não for aceitável ou se a **LICITANTE** desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo a respectiva **LICITANTE** declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame (art. 4º, XVI da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 c/c art. 25, § 5º do Decreto nº 5.450/05).
- 6.4- No julgamento da Habilitação e das Propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das Propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 6.5- A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, imediatamente após o encerramento da sessão pública (Art. 30, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).

7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1- Sendo aceitável a proposta de **MAIOR DESCONTO POR LOTE - MAIOR OFERTA DE DESCONTO NO SOMATÓRIO DOS ITENS 1 A 4 DA PLANILHA DE PREÇOS**, a respectiva **LICITANTE** deverá comprovar, desde logo, que cumpre todas as exigências de habilitação exigidas neste Edital, podendo tal comprovação dar-se mediante encaminhamento da documentação através do **Fax (21) 3554-8475**, com o posterior envio dos originais ou cópias autenticadas por autoridade competente ou Cartório competente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas (Art. 25, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 5.450/05).
- 7.2- As **LICITANTES** deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:
- I- Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:
- A. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizadas por

índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta:

- B. A boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta *online* no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- C. Comprovação de ser dotada de capital social devidamente integralizado ou de patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrado ou pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme disposto no artigo 31, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 ou apurados mediante consulta *online* no caso de empresas inscritas no SICAF
- II- Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- III- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- IV- Possuir registro **cadastral atualizado e habilitado em todos os níveis** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. A regularidade da documentação é verificada automaticamente no sistema. No caso da impossibilidade de consulta ao SICAF, e/ou aos sítios oficiais da Fazenda Nacional, Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o Pregoeiro poderá solicitar o envio, através de Fax e/ou e-mail, de documentos que comprovem a regularidade fiscal;

- V - Possuir Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, verificada pelo pregoeiro através da internet, no endereço www.tst.jus.br/certidao, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho da parte do licitante vencedor. No caso de impossibilidade de consulta, o pregoeiro poderá solicitar o envio, através do Fax (21) 3554-8475, de documentos que comprovem a regularidade;
- VI- Apresentar declaração de que a **LICITANTE** cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil, conforme modelo (**Anexo IV**) fornecido pela CVM (art. 14, inciso VI, do Decreto nº 5.450/05). Tal declaração poderá ser enviada através do **Fax (21) 3554-8475 com posterior envio do original ou cópia autenticada por autoridade competente ou Cartório competente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.**
- VII- Original ou cópia autenticada de 01 (um) atestado de desempenho, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a **LICITANTE** prestou ou está prestando, sem qualquer restrição, serviços de natureza semelhante aos ora licitados, (atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – art. 30, II da Lei nº 8.666/93). O atestado deverá conter além do nome da atestante, seu endereço e telefone. O atestado poderá ser enviado através do fax nº (21) 3554-8475, com posterior envio dos originais ou cópias autenticadas por autoridade competente ou Cartório no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- VIII- Certidão de registro na Empresa Brasileira de Turismo – EMBRATUR, na forma do artigo 3º do Decreto-Lei nº 29/1966, alterado pela Lei nº 7.262/1984.
- 7.3- Declaração da **LICITANTE** de que possui suporte administrativo, aparelhamento e condições adequadas, bem como pessoal qualificado, disponíveis para a execução da licitação.
- 7.4- Declaração de que dispõe de recursos de informática que permitam comunicação direta com os terminais das companhias aéreas nacionais e internacionais, no mínimo 3 (três).
- 7.5- Declaração da **LICITANTE** de que está apta a fornecer passagens aéreas nacionais e internacionais de, no mínimo 2 (duas) companhias aéreas nacionais e internacionais.
- 7.6- Nos casos de microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006), ressalvado o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006 c/c art. 4º do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007.

7.6.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.6.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.6.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.7- Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova;

7.8- Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a **LICITANTE**, será declarada vencedora sendo-lhe adjudicado o objeto do certame (Art. 25, § 9º do Decreto nº 5.450/05).

7.8- A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a **LICITANTE** às sanções previstas na legislação pertinente (Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).

8. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1- Até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura do pregão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no endereço pregoeiro@cvm.gov.br (Art. 19 do Decreto nº 5.450/05);

8.2- Até dois dias úteis anteriores à data fixada para abertura do pregão, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório, na forma eletrônica (Art. 18, caput, do Decreto nº 5.450/05). Os pedidos de impugnação deverão ser encaminhados, via internet, para o endereço pregoeiro@cvm.gov.br;

8.3- Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas (Art. 18, § 1º do Decreto nº 5.450/05);

8.4- Acolhida a petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame (Art. 18, § 2º do Decreto nº 5.450/05);

8.5- Os prazos referidos acima não incluem o dia exato da abertura, encerrando-se necessariamente no dia útil anterior.

9. DO RECURSO

9.1- A manifestação de interpor recurso, por item, será feita após a declaração do vencedor, durante a sessão pública, exclusivamente pelo sistema:

- 9.1-1. As razões recursais deverão ser feitas exclusivamente pelo sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, devendo ser dirigidas ao Superintendente Administrativo-Financeiro da CVM, por intermédio do pregoeiro (art. 26, caput, do Decreto nº 5.450/05);
- 9.1-2. A falta de manifestação imediata da **LICITANTE** importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor (Art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).
- 9.2- As demais **LICITANTES** poderão apresentar contrarrazões recursais na mesma forma do subitem 9.1.1 acima, em até 3 (três) dias úteis, contados a partir do término do prazo da recorrente (Art. 26, caput, do Decreto nº 5.450/05);
- 9.3- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (Art. 4º, XIX da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, c/c Art. 26, § 2º do Decreto nº 5.450/05);
- 9.4- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação (Art. 4º, XXI da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e Art. 27 do Decreto nº 5.450/05);
- 9.5- É assegurada às **LICITANTES** vista imediata aos autos do processo do presente Pregão Eletrônico, tendo em vista subsidiar a preparação das razões e contrarrazões recursais;
- 9.6- Não serão conhecidos os recursos cujas razões/contrarrazões recursais sejam enviadas fora do respectivo prazo legal, bem como as encaminhadas por Fax;
- 9.7- Os prazos acima referidos não incluem o dia exato da abertura, encerrando-se necessariamente no dia útil anterior.

10. DO CONTRATO

- 10.1- Independentemente de transcrição, farão parte do Contrato a ser celebrado:
- a) a proposta da **LICITANTE** vencedora e seus respectivos anexos;
 - b) o presente Edital e seus anexos;
 - c) a Nota de Empenho correspondente.
- 10.2- A ADJUDICATÁRIA deverá assinar o Contrato em até 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo aviso. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado aceito pela CVM (art. 64, *caput* e § 1º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).
- 10.3- Decorridos 60 (sessenta) dias da abertura das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as **LICITANTES** liberadas dos compromissos assumidos (art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).

- 10.4- Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do Contrato, será convocada outra LICITANTE, observada a ordem de classificação, para celebrar o Contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observada a possibilidade de negociação;
- 10.5- Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais (art. 28, caput, do Decreto nº 5.450/05);
- 10.6- Conforme ANEXO I, será firmado contrato com a LICITANTE.

11. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

- 11.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, mediante depósito na conta-corrente da CONTRATADA, devendo os Títulos permanecerem em carteira, não sendo admitindo pela CVM, caucionamento ou cobrança bancária, situação em que a CONTRATADA ficará sujeita às sanções, a juízo da CVM, previstas neste Edital;
- 11.2 - A nota fiscal/fatura acompanhada dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, deverá ser encaminhada ao Fiscal do Contrato (nome e andar do fiscal), designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 11.3 - Caberá ao Fiscal do Contrato no prazo de 3 (três) dias a partir de seu recebimento, atestar a prestação do serviço verificando o cumprimento pela CONTRATADA de todas as condições pactuadas, inclusive quanto ao preço cobrado. Após, liberará a referida nota fiscal/fatura para Gerência de Licitações e Contratos (GAL) para fins de liquidação da despesa e posterior encaminhamento à Gerência de Contabilidade e Finanças (GAF) para pagamento;
- 11.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou compensada a multa que, porventura, lhe houver sido imposta (art. 86, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02 e suas alterações posteriores);
- 11.5 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal do Contrato à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento, estabelecido no subitem 11.1, iniciar-se-á após a reapresentação do documento fiscal devidamente regularizado, não acarretando qualquer ônus para a CVM;
- 11.6 - O pagamento estará condicionado à situação do fornecedor no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do art. 3º, § 1º da

I.N. nº 02/10, de 11/10/2010 da SLTI/MPOG, bem como à inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, verificada por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011);

- 11.7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM=I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

- 11.8 - Não serão considerados atraso o pagamento pela CVM decorrentes de caso fortuito ou força maior, nos casos caracterizados como fato do príncipe (ação superior do Estado, unilateral e imprevista, que impossibilita o cumprimento, ao menos temporário, de um ou de todos os deveres contratuais).

12. DA DESTINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1 - As despesas correrão à conta da Natureza de Despesa 339033 – Programa de Trabalho 04.122.2110.2000.0001.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1 - São obrigações da CONTRATADA:

- 13.1.1- Executar os serviços conforme especificações do **Termo de Referência** e de sua proposta, com a alocação dos funcionários e equipamentos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas;
- 13.1.2- Instalar um posto de atendimento avançado na sede da **CVM**, na cidade do Rio de Janeiro, fornecendo inclusive os equipamentos, acesso à Internet e linha telefônica necessários, com sistema interligado diretamente com no mínimo 03 (três) companhias aéreas, para obtenção das seguintes facilidades:
- a) execução de reserva automatizada, *online* e emissão de seu comprovante;
 - b) emissão de bilhetes automatizados *online*;
 - c) consulta e informação de melhor rota ou percurso, *online*;
 - d) consulta de frequência de voos e equipamentos, *online*;
 - e) consulta das menores tarifas disponíveis, *online*;
 - f) impressão das consultas formuladas;
 - g) emissão de PTA, *online*;

- h)** alteração/remarcação de bilhetes, *online*;
- i)** combinação de tarifa;
- j)** emissão de seguro viagem para as viagens internacionais.

- 13.1.3- Manter na CVM para prestar atendimento em dias úteis no horário de 08h00min as 20h00min, ininterruptamente, funcionário(s) capacitado(s) para atender prontamente às solicitações decorrentes dos serviços relacionados no item anterior. Após o horário estipulado neste item, nos fins de semana e feriados, a CONTRATADA deverá indicar o (a) empregado (a) para atender os casos excepcionais e urgentes por meio de TELEFONE CELULAR.
- 13.1.4- Empregar, na execução dos serviços, agentes qualificados, os quais deverão trabalhar devidamente uniformizados e identificados, por meio de crachá constando nome da empresa, nome do empregado e foto recente.
- 13.1.5- Atender as solicitações da CVM quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.
- 13.1.6- Arcar com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda a CVM isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 13.1.7- Capacitar seus empregados para as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas da CVM.
- 13.1.8- Apresentar à CVM, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 13.1.9- Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 13.1.10- Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 13.1.11- Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CVM toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 13.1.12- Relatar à CVM toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 13.1.13- Realizar endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias aéreas/terrestres.
- 13.1.14- Fornecer as passagens aéreas ou terrestres, bem como o seguro viagem, objeto do Contrato, sempre que possível, pelo menor preço dentre aqueles oferecidos pelas companhias aéreas/terrestres ou pelas seguradoras, conforme o caso, inclusive os decorrentes de aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem, respeitando a informação do usuário, quanto ao intervalo de horário mais

- conveniente para a viagem, sempre que colocados à disposição pelas companhias, obedecendo às disposições legais e regulamentares pertinentes.
- 13.1.15- Repassar à CVM todos os preços e vantagens concedidas pelas companhias aéreas/terrestres e seguradoras, que tornem os preços inferiores aos ofertados em decorrência do Contrato.
 - 13.1.16- Providenciar reserva de hotéis no Brasil e no exterior.
 - 13.1.17- Reembolsar, no prazo no máximo de 30 (trinta) dias, a CVM pelo preço equivalente ao valor impresso no bilhete não utilizado, descontando a multa, quando for o caso, que venha a ser devolvido, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção do Contrato.
 - 13.1.18- Ressarcir à CVM os valores eventualmente cobrados a maior, quando da emissão de bilhetes de passagens.
 - 13.1.19- O não reembolso de que trata o item anterior implicará na suspensão dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até a sua regularização.
 - 13.1.20- Providenciar a realização de check-in antecipado, desembaraço de documentação, entre outros procedimentos correlatos.
 - 13.1.21- Manter atualizada a relação das empresas filiadas ao sistema e com as quais possui convênio, informando periodicamente à CVM as inclusões e/ou exclusões.
 - 13.1.22- Fornecer relação de hotéis, quando solicitado pela CVM.
 - 13.1.23- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CVM, quanto ao fornecimento e aos serviços prestados.
 - 13.1.24- Atender às normas disciplinadoras e demais regulamentos em vigor nas dependências da CVM.
 - 13.1.25- Obedecer, na execução dos serviços contratados, as normas legais e regulamentares que disciplinam as requisições, compras e utilização de passagens aéreas, por parte das entidades integrantes da Administração Federal.
 - 13.1.26- Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato sem a prévia autorização da CVM.
 - 13.1.27- Prestar esclarecimentos à CVM sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.
 - 13.1.28- Fazer "constar nos bilhetes de passagens aéreas/terrestres a seguinte informação: "VENDA PROIBIDA" - "A SERVIÇO DO GOVERNO FEDERAL", nos termos do art. 7º do Decreto nº. 3.892/2001.
 - 13.1.29- Responder por qualquer acidente que venham a ser vítimas os seus profissionais, por aqueles causados por eles a terceiros, nos horários de prestação dos serviços.
 - 13.1.30- Emitir e entregar, em tempo hábil, a passagem solicitada através de "Requisição de Transporte Aéreo", própria da CVM, nos locais indicados, inclusive fora do horário normal de expediente, incluindo os sábados, domingos e feriados.
 - 13.1.31- Providenciar a marcação de passagens nos horários preferenciais informados, inclusive de retorno.
 - 13.1.32- Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque/desembarque e quaisquer outras logísticas de embarque em aeroportos no Brasil ou no exterior.

- 13.1.33- Fornecer, juntamente com as faturas, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados.
- 13.1.34- Fazer constar nas faturas apresentadas à CVM, o número do Contrato e a indicação da conta bancária da CONTRATADA, na qual deverão ser efetuados os respectivos pagamentos.
- 13.1.35- Fazer constar na Nota de Crédito o documento que originou a solicitação.
- 13.1.36- Assumir inteira responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos que possam causar à CVM ou a terceiros no cumprimento do Contrato.
- 13.1.37- Reservar, emitir, marcar, remarcar passagens aéreas/terrestres nacionais e internacionais, com fornecimento do bilhete ao interessado, bem como o comprovante do seguro viagem, por meio do posto próprio no Escritório Central da CVM, mediante Requisição de Passagens ou através de PTA (Prepaid Ticket Advice), para outras localidades no Brasil e no Exterior, à disposição do passageiro na companhia aérea ou nos aeroportos, informando o código e a empresa com antecedência de até 1(um) dia útil imediatamente anterior à data da viagem, se for o caso.
- 13.1.38- Observar, na emissão das passagens internacionais, a legislação que regulamenta a matéria:
- a) **Assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de voos (partida e chegada), melhores conexões, tarifas promocionais à época da emissão dos bilhetes;**
 - b) **Entrega dos bilhetes e do seguro viagem internacional em local a ser indicado, quando fora do expediente, ou se fizer necessário, colocação dos mesmos à disposição dos passageiros nas lojas das companhias aéreas;**
 - c) **Proposta de plano de viagem para passagens internacionais, com diferentes alternativas para os usuários, respeitando a informação do usuário quanto ao intervalo de horário mais conveniente para a viagem, conforme disposto na Portaria nº 98, de 16.07.2003 do MPOG.**
 - d) **Assistir aos servidores quando a serviço, na emissão de documentos para viagens internacionais, como passaportes e vistos consulares, vacinas obrigatórias, prestando serviço de apoio acerca das recomendações do país de destino, correndo por conta da CVM o ressarcimento das despesas com as respectivas taxas.**
- 13.1.39- Reserva e emissão de passagens rodoviárias, hidroviárias e ferroviárias para o Brasil e o exterior.
- 13.1.40- Atender à CVM, por meio de TELEFONE CELULAR ou equivalente, fora do horário comercial, 24h nos 7 dias da semana.
- 13.1.41- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CVM ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização ou o acompanhamento feito pela CVM.
- 13.1.42- Manter sigilo absoluto sobre todas e quaisquer informações a que tiver acesso, relacionadas com a CVM e seus servidores, decorrente do cumprimento do Contrato;
- 13.1.43- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei

- nº 8.078, de 1990), ficando a CVM autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 13.1.44- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 13.1.45- Manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Assim, sempre que expirar a validade, e durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a renovar todos os documentos relativos à regularidade no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor (art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93). Deverá, ainda, manter-se, a todo tempo, adimplente com os débitos trabalhistas junto à Justiça do Trabalho, o que será verificado por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011);
- 13.1.46- Designar preposto, aceito pela CVM, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário, inclusive no atendimento às solicitações de reserva, marcação e remarcação quando necessárias, fora do horário de atendimento, aos sábados, domingos e feriados.
- 13.1.47- Não sublocar total ou parcialmente o objeto do Contrato.
- 13.1.48- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre (inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal);
- 13.1.49- Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição.
- 13.1.50- Controlar o trâmite das faturas emitidas.

14 DAS OBRIGAÇÕES DA CVM

- 14.1- Disponibilizar espaço físico, equipamento com acesso à Internet e linha telefônica na sede da CVM, na cidade do Rio de Janeiro, para a instalação do posto avançado de atendimento;
- 14.2- Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato.
- 14.3- Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato.
- 14.4- Receber os bilhetes de passagens conferindo a compatibilidade com o solicitado, atestando seu recebimento, quando corretas as informações, e procedendo a devolução dos que não estejam de acordo.
- 14.5- Propiciar acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências da **CVM** para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados.

- 14.6- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**.
- 14.7- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto aos prazos de entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela **CVM**.
- 14.8- Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto do Contrato.
- 14.9- Impedir que terceiros executem o objeto do Contrato, ainda que parcialmente.
- 14.10- Verificar a regularidade da **CONTRATADA** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF**, antes de cada pagamento; verificar o adimplemento de débitos trabalhistas junto à Justiça do Trabalho por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** (Lei nº 12.440, de 7 julho de 2011);
- 14.11- Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, da quantidade de bilhetes de passagens a serem fornecidos, trecho e local, na forma convencionada no Contrato.
- 14.12- Informar, por meio dos usuários, o intervalo de horário mais conveniente para a realização da viagem, respeitando o disposto na Portaria nº. 98, de 16.07.2003, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- 14.13- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato;
- 14.14- Reembolsar à **CONTRATADA** as despesas efetivadas com seguro viagem.

15. DA FISCALIZAÇÃO

- 15.1 - A fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pelos seguintes servidores da **CVM**: pela Sede, o (a) titular da **Gerência de Serviços Gerais e Patrimônio (GAS)**; pela regional de São Paulo, o (a) titular da **Coordenação Administrativa Regional de São Paulo (CAR-SP)**; e por Brasília, o (a) titular da **Coordenação Administrativa Regional de Brasília (CRB)**, cada qual doravante denominado **FISCAL**, devidamente credenciados pela Superintendência Administrativo-Financeira (**SAD**), aos quais competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução/fornecimento, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando medidas necessárias à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados no curso do Contrato, e de tudo dará ciência à **CONTRATADA**, conforme art. 67, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.
- 15.2- As faltas cometidas pela contratada deverão ser devidamente registradas no Processo pelo Fiscal do Contrato, que providenciará o envio de notificação á **CONTRATADA** informando sobre a abertura de prazo de defesa para a prestação dos esclarecimentos necessários. O Fiscal deverá, ainda, propor ao Ordenador de Despesas a aplicação de sanções que entender cabíveis para a regularização das faltas cometidas, nos termos do art. 67, parágrafo 2º e do art. 87 da lei nº 8.666/93.
- 15.3- Caberá à **CONTRATADA** o pronto atendimento às exigências inerentes ao objeto contratado, feitas pelo Fiscal ou por seu substituto.
- 15.4- Será procedida cuidadosa vistoria por parte da **FISCALIZAÇÃO**, verificando a perfeita execução dos serviços especificados neste Edital, sendo reprovados todos os serviços executados em desacordo;

- 15.5- As ocorrências não sanadas no tempo adequado pela CONTRATADA e que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser comunicadas por este, em tempo hábil, à Superintendência Administrativo-Financeiro (SAD), para adoção das medidas cabíveis;
- 15.6- Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observadas as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei;
- 15.7- A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte da CVM (art. 70 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02);
- 15.8- A **FISCALIZAÇÃO** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;
- 15.9- A **CVM** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento efetuado em desacordo com o Contrato (art. 76 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).

16. DAS PENALIDADES

- 16.1 - Na hipótese da **LICITANTE** vencedora desistir expressamente desta licitação, ou não assinar o Contrato no prazo previsto neste Edital, estará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da sua proposta (art. 64 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520 de 17/07/02).
- 16.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CVM poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo do disposto no inciso IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:
- a) advertência;
 - b) multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, Estado, DF e Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos. (Art. 7º, da Lei 10.520/02, Art. 28, *caput*, do Decreto 5.450/05).
- 16.2.1- As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” deste item poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 16.3 - O não cumprimento dos prazos estabelecidos no Contrato acarretará à **CONTRATADA**, independentemente das sanções previstas no item 16.2, multa de 0,5%(meio por cento) do valor do Contrato (art. 86 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).

12.3.1- A aplicação da multa acima, a qual ocorrerá após regular processo administrativo, não impede que a CVM rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções regulamentares (art. 86,§1º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).

16.4- A **LICITANTE** que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o prévio direito da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estado, DF e Municípios, pelo prazo de até cinco anos, e será descredenciado do SICAF, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais (Art. 7º eq L3I 10.520/02, Art. 28, *caput*, do Decreto 5.450/05).

12.4.1- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (Art. 7º da Lei 10.520/02, Art. 28. § 1º, do Decreto 5.450/05).

16.5- Em caso de inadimplência quanto ao pagamento das multas que lhe forem porventura aplicadas pela CVM, a **CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA** fica desde já ciente que estará sujeita à sua inclusão no Cadastro informativo dos créditos não quitados do Setor Público Federal (CADIN), consoante legislação específica sobre a matéria, sendo executado segundo a Lei nº 6380/80.

17. DO DIREITO DE PETIÇÃO

17.1 - Dos atos da Administração cabem:

I - Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:

- a) anulação ou revogação da licitação;
- b) rescisão do Contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93.
- c) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II - Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

17.2 - A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a" e "b" acima, excluídos os relativos à advertência e multa, será feita mediante publicação no Diário Oficial da União (art. 109, § 1º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).

- 17.3- A autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, poderá atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva (art. 109, §2º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).
- 17.4 - Os recursos deverão ser entregues, contra recibo, **no Protocolo na Gerência de Documentação da CVM (GAD), localizada na Rua Sete de Setembro nº 111, 2º andar, no Centro – Rio de Janeiro – RJ**, devendo ser dirigidos à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido e, sob pena de preclusão, interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato (art. 109, inciso I, alínea “b” da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).
- 13.4.1- Interposto o recurso, a autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente informada, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (art.109, § 4º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).
- 17.5- Interposto o recurso por uma das **LICITANTES**, o fato será comunicado às demais que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da ciência (art. 109,§ 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1- A relação entre a **CONTRATADA** e a Contratante restringe-se ao atingimento do objeto contratual, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica.
- 18.2- A CVM poderá, a seu critério exclusivo, de acordo com o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, reduzir ou aumentar a quantidade do objeto licitado desde que não ultrapasse a 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato (art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).
- 18.3 - O Superintendente Administrativo-Financeiro da CVM poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado (art. 29 do Decreto nº 5.450/05).
- 18.4 - Caso constatada ilegalidade no procedimento, o Superintendente Administrativo-Financeiro da CVM deverá anular a licitação, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às LICITANTES o direito a qualquer reclamação ou indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato (art. 29, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 5.450/05).
- 18.5- No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 49,§ 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).

- 18.6- O pregoeiro poderá desclassificar proponentes por ato fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento, que desabonem a sua idoneidade financeira, capacidade técnica ou administrativa (art. 43, § 5º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).
- 18.7 - É vedado participar da presente licitação servidores da CVM, seus parentes consangüíneos ou afins até 2º grau, e pessoas jurídicas com a participação dos mencionados anteriormente.
- 18.8 - Após a abertura do Envelope de Proposta não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos e às propostas, salvo quando se tratar:
- (a) de simples omissão não conflitante com os termos do Edital e com a lisura da competição;
 - (b) juntada de documentos decorrente de diligências promovidas pela CVM, conforme disposto no subitem 14.9.
- 18.9 - É facultado ao pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório (art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).
- 18.10- Na apresentação das propostas, simples omissão ou irregularidades irrelevantes, sanáveis ou desprezíveis, poderão ser relevadas a exclusivo critério do Pregoeiro, desde que não causem prejuízos à Administração.
- 18.11 -A apresentação da proposta implica, tacitamente, inteira submissão às condições estabelecidas na legislação pertinente, aos termos deste Edital, bem como aos regulamentos administrativos e normas gerais e especiais aplicáveis.
- 18.12 -As dúvidas quanto à interpretação dos termos do presente Edital deverão ser encaminhadas e apontadas à CVM, através do respectivo pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, através do endereço eletrônico pregoeiro@vm.gov.br, até 03 (três) dias úteis anteriores á data fixada para abertura da sessão pública (Art. 19, do Decreto 5.450/05).
- 18.13 -Na contagem dos prazos estabelecidos nesta licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento (art. 110 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).
- 18.14 - Havendo indícios de conluio entre as **LICITANTES**, a CVM comunicará os fatos apurados à Secretaria Nacional de Direito Econômico do Ministério da Justiça (ou a quem de direito) para a adoção das medidas cabíveis.
- 18.15- Para dirimir as questões decorrentes do Contrato resultante desta licitação, será eleito o Foro Federal da cidade do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja (art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).

18.16 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente, e em conformidade com as demais normas que regem a matéria.

Rio de Janeiro, de de 2012.

ANDRÍCIA BEVACE
GERENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO I

PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2012-5380

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2012

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE
PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES,
QUE ENTRE SI FAZEM A CVM -
COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E

.....

A **CVM - Comissão de Valores Mobiliários**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede na Rua Sete de Setembro, 111 - 28º andar - Centro - Rio de Janeiro (CEP: 20050-901, inscrita no CNPJ sob o nº 29.507.878/0001-08, neste ato representada, com base na delegação de competência conferida pela Portaria/CVM/PTE/nº 108, de 1º de novembro de 2011, pelo Superintendente Administrativo-Financeiro, **Sr. Hamilton Leal Braz**, doravante denominada **CVM**, e _____, estabelecida à Rua _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, têm justo e acordado o presente Contrato, o qual se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pela Lei 10.520, de 17/07/02, pelo Decreto nº 5.450, de 31.05.2005, pela Instrução Normativa 02/10 e 02/08 da SLTI do MPMO e pelas cláusulas e condições a seguir especificadas e do qual ficam fazendo parte para todos os efeitos de direito, como se aqui transcritos fossem, os seguintes documentos:

- a) Processo de Compras nº RJ-2012-5380– Edital de Pregão Eletrônico nº 26/2012 e seus anexos;
- b) Proposta da **CONTRATADA**, emitida em XX/XX/XXXX.
- c) Nota de Empenho – nº 2012NEXXXXXXX.

Cláusula Primeira DO OBJETO

1.1- Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de fornecimento de passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais, reserva de hotéis, compra de seguro viagem para viagens internacionais e assessoramento referente ao deslocamento, e demais serviços pertinentes, conforme especificações e quantidades estabelecidas no **Termo de Referência, Anexo III** do Edital.

1.1.1- Os bilhetes requisitados deverão ser entregues nos seguintes locais:

- a) Rio de Janeiro: Rua Sete de Setembro, 111/28º andar – Centro;
- b) São Paulo: Rua Cincinato Braga, 340 – 2º andar – Bela Vista
- c) Brasília: SCN – Quadra: 01 – Edifício Corporate Financial Center, Módulo 4, 4º andar, DF

Cláusula Segunda - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1- São obrigações da **CONTRATADA**:

- 2.1.1- Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e do Termo de referência e de sua proposta, com a alocação dos funcionários e equipamentos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 2.1.2- Instalar um posto de atendimento avançado na sede da **CVM**, na cidade do Rio de Janeiro, fornecendo inclusive os equipamentos, acesso à Internet e linha telefônica necessários, com sistema interligado diretamente com no mínimo 03 (três) companhias aéreas, para obtenção das seguintes facilidades:
- a) execução de reserva automatizada, *online* e emissão de seu comprovante;
 - b) emissão de bilhetes automatizados *online*;
 - c) consulta e informação de melhor rota ou percurso, *online*;
 - d) consulta de frequência de voos e equipamentos, *online*;
 - e) consulta das menores tarifas disponíveis, *online*;
 - f) impressão das consultas formuladas;
 - g) emissão de PTA, *online*;
 - h) alteração/remarcação de bilhetes, *online*;
 - i) combinação de tarifa;
 - j) emissão de seguro viagem para as viagens internacionais.
- 2.2- Manter na **CVM** para prestar atendimento em dias úteis no horário de 08h00min as 20h00min, ininterruptamente, funcionário(s) capacitado(s) para atender prontamente às solicitações decorrentes dos serviços relacionados no item anterior. Após o horário estipulado neste item, nos fins-de-semana e feriados, a **CONTRATADA** deverá indicar o (a) empregado (a) para atender os casos excepcionais e urgentes por meio de **TELEFONE CELULAR**.
- 2.3- Empregar, na execução dos serviços, agentes qualificados, os quais deverão trabalhar devidamente uniformizados e identificados, por meio de crachá constando nome da empresa, nome do empregado e foto recente.
- 2.4- Atender às solicitações da **CVM** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- 2.5- Arcar com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda a **CVM** isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 2.6- Capacitar seus empregados para as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas da **CVM**.
- 2.7- Apresentar à **CVM**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

- 2.8- Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 2.9- Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 2.10- Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CVM toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 2.11- Relatar à CVM toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 2.12- Realizar endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias aéreas/terrestres.
- 2.13- Fornecer as passagens aéreas ou terrestres, bem como o seguro viagem, objeto do Contrato, sempre que possível, pelo menor preço dentre aqueles oferecidos pelas companhias aéreas/terrestres ou pelas seguradoras, conforme o caso, inclusive os decorrentes de aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem, respeitando a informação do usuário, quanto ao intervalo de horário mais conveniente para a viagem, sempre que colocados à disposição pelas companhias, obedecendo às disposições legais e regulamentares pertinentes.
- 2.14- Repassar à CVM todos os preços e vantagens concedidas pelas companhias aéreas/terrestres e seguradoras, que tornem os preços inferiores aos ofertados em decorrência do Contrato.
- 2.15- Providenciar reserva de hotéis no Brasil e no exterior.
- 2.16- Reembolsar, no prazo no máximo de 30 (trinta) dias, a CVM, pelo preço equivalente ao valor impresso no bilhete não utilizado, descontando a multa, quando for o caso, que venha a ser devolvido, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção do Contrato.
- 2.17- Ressarcir à CVM os valores eventualmente cobrados a maior, quando da emissão de bilhetes de passagens.
- 2.18- O não reembolso de que trata o item anterior implicará na suspensão dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até a sua regularização.
- 2.19- Providenciar a realização de *check-in* antecipado, desembaraço de documentação, entre outros procedimentos correlatos.
- 2.20- Manter atualizada a relação das empresas filiadas ao sistema e com as quais possui convênio, informando periodicamente a CVM as inclusões e/ou exclusões.
- 2.21- Fornecer relação de hotéis, quando solicitado pela CVM.
- 2.22- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CVM, quanto ao fornecimento e aos serviços prestados.
- 2.23- Atender às normas disciplinadoras e demais regulamentos em vigor nas dependências da CVM.
- 2.24- Obedecer, na execução dos serviços contratados, as normas legais e regulamentares que disciplinam as aquisições, compras e utilização de passagens aéreas, por parte das entidades integrantes da Administração Federal.

- 2.25- Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato sem a prévia autorização da **CVM**.
- 2.26- Prestar esclarecimentos à **CVM** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.
- 2.27- Fazer "constar nos bilhetes de passagens aéreas/terrestres a seguinte informação: "VENDA PROIBIDA" - "**A SERVIÇO DO GOVERNO FEDERAL**", nos termos do art. 7º do Decreto nº. 3.892/2001.
- 2.28- Responder por qualquer acidente que venham a ser vítimas os seus profissionais, por aqueles causados por eles a terceiros, nos horários de prestação dos serviços.
- 2.29- Emitir e entregar, em tempo hábil, a passagem solicitada através de "Requisição de Transporte Aéreo", própria da **CVM**, nos locais indicados, inclusive fora do horário normal de expediente, incluindo os sábados, domingos e feriados.
- 2.30- Providenciar a marcação de passagens nos horários preferenciais informados, inclusive de retorno.
- 2.31- Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque/desembarque e quaisquer outras logísticas de embarque em aeroportos no Brasil ou no exterior.
- 2.32- Fornecer, juntamente com as faturas, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados.
- 2.33- Fazer constar nas faturas apresentadas à **CVM**, o número do Contrato e a indicação da conta bancária da **CONTRATADA**, na qual deverão ser efetuados os respectivos pagamentos.
- 2.34- Fazer constar na Nota de Crédito o documento que originou a solicitação.
- 2.35- Assumir inteira responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos que possam causar à **CVM** ou a terceiros no cumprimento do Contrato.
- 2.36- Reservar, emitir, marcar, remarcar passagens aéreas/terrestres nacionais e internacionais, com fornecimento do bilhete ao interessado, bem como o comprovante do seguro viagem, por meio do posto próprio no Escritório Central da **CVM**, mediante Requisição de Passagens ou através de PTA (Prepaid Ticket Advice), para outras localidades no Brasil e no Exterior, à disposição do passageiro na companhia aérea ou nos aeroportos, informando o código e a empresa com antecedência de até 1(um) dia útil imediatamente anterior à data da viagem, se for o caso.
- 2.37- Observar, na emissão das passagens internacionais, a legislação que regulamenta a matéria:
- a) Assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de vôos (partida e chegada), melhores conexões, tarifas promocionais à época da emissão dos bilhetes;
 - b) Entrega dos bilhetes e do seguro viagem internacional em local a ser indicado, quando fora do expediente, ou se fizer necessário, colocação dos mesmos à disposição dos passageiros nas lojas das companhias aéreas;
 - c) Proposta de plano de viagem para passagens internacionais, com diferentes alternativas para os usuários, respeitando a informação do usuário quanto ao intervalo

de horário mais conveniente para a viagem, conforme disposto na Portaria nº 98, de 16.07.2003 do MPOG.

- d) Assistir aos servidores quando a serviço, na emissão de documentos para viagens internacionais, como passaportes e vistos consulares, vacinas obrigatórias, prestando serviço de apoio acerca das recomendações do país de destino, correndo por conta da **CVM** o ressarcimento das despesas com as respectivas taxas.
- 2.38- Reserva e emissão de passagens rodoviárias, hidroviárias e ferroviárias para o Brasil e o exterior.
- 2.39- Atender à **CVM**, por meio de **TELEFONE CELULAR** ou equivalente, fora do horário comercial, 24h nos 7 dias da semana.
- 2.40- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CVM** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização ou o acompanhamento feito pela **CVM**.
- 2.41- Manter sigilo absoluto sobre todas e quaisquer informações a que tiver acesso, relacionadas com a **CVM** e seus servidores, decorrente do cumprimento do Contrato;
- 2.42- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a **CVM** autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Contrato, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 2.43- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para atendimento ao objeto do Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 2.44- Manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Assim, sempre que expirar a validade, e durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a renovar todos os documentos relativos à regularidade no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor (art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93). Deverá, ainda, manter-se, a todo tempo, adimplente com os débitos trabalhistas junto à Justiça do Trabalho, o que será verificado por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440, de 7 julho de 2011); a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 2.45- Designar preposto, aceito pela **CVM**, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário, inclusive no atendimento às solicitações de reserva, marcação e remarcação quando necessárias, fora do horário de atendimento, aos sábados, domingos e feriados.
- 2.46- Não sublocar total ou parcialmente o objeto do Contrato.
- 2.47- Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre (inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal);
- 2.48- Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição.

2.49- Controlar o trâmite das faturas emitidas.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CVM

- 3.1- Disponibilizar espaço físico na **CVM**, na cidade do Rio de Janeiro, para a instalação do posto avançado de atendimento;
- 3.2- Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato.
- 3.3- Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato.
- 3.4- Receber os bilhetes de passagens conferindo a compatibilidade com o solicitado, atestando seu recebimento, quando corretas as informações e procedendo a devolução dos que não estejam de acordo
- 3.5- Propiciar acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências da **CVM** para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados.
- 3.6- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**.
- 3.7- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto aos prazos de entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela **CVM**;
- 3.8- Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto do Contrato.
- 3.9- Impedir que terceiros executem o objeto do Contrato, ainda que parcialmente.
- 3.10- Verificar a regularidade da **CONTRATADA** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, antes de cada pagamento; verificar o adimplemento de débitos trabalhistas junto à Justiça do Trabalho por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440, de 7 julho de 2011);
- 3.11- Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, da quantidade de bilhetes de passagens a serem fornecidos, trecho e local, na forma convencionada no Contrato.
- 3.12- Informar, por meio dos usuários, o intervalo de horário mais conveniente para a realização da viagem, respeitando o disposto na Portaria nº. 98, de 16.07.2003, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- 3.13- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato;
- 3.14- Reembolsar à **CONTRATADA** as despesas efetivadas com seguro viagem.

Cláusula Quarta – DO VALOR

- 4.1- O valor anual, total, estimado do Contrato é de R\$ XXXXX,XX (XXXXXXXXXXXXXX), conforme itens, valores e percentuais de desconto, discriminados na tabela abaixo:

	ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO (%) *	VALOR TOTAL ESTIMADO	VALOR TOTAL APÓS APLICAÇÃO DOS DESCONTOS
ITEM 1	Passagem aérea nacional	XXXX%	R\$ 810.000,00	R\$ XXXX,XX
ITEM 2	Passagem aérea internacional	XXXX%	R\$ 481.500,00	R\$ XXXX,XX
ITEM 3	Passagem rodoviária	XXXX%	R\$ 7.500,00	R\$ XXXX,XX
ITEM 4	Passagem ferroviária	XXXX%	R\$ 7.500,00	R\$ XXXX,XX
VALOR ANUAL LIMITE ESTIMADO			R\$ 1.306.500,00	R\$ XXXXXX,XX

* Percentual de desconto sobre o valor das passagens faturado, inclusive sobre as tarifas promocionais, sempre que ocorrerem;

- 4.2- Os valores constantes do item 4.1 desta cláusula são meramente estimativos, podendo variar durante a execução do Contrato, não cabendo à **CONTRATADA** quaisquer direitos caso não sejam atingidos durante o prazo de vigência do Contrato.

Cláusula Quinta – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 5.1- O pagamento será efetuado mensalmente, em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a apresentação da respectiva fatura/nota fiscal, mediante depósito na conta-corrente da contratada, devendo os títulos permanecerem em carteira, não sendo admitidos pela CVM caucionamento ou cobrança bancária, situação em que a contratada ficará sujeita às sanções, a juízo da CVM, previstas neste Contrato.
- 5.2- A Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato, deverá ser encaminhada ao Fiscal do Contrato (nome e andar do fiscal), designado pela **CVM**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 5.3- Caberá ao Fiscal do Contrato no prazo de 3 (três) dias úteis a partir de seu recebimento, atestar a prestação do serviço verificando o cumprimento pela contratada de todas as condições pactuadas, inclusive quanto ao preço cobrado. Após, liberará a referida nota fiscal/fatura para Gerência de Licitações e Contratos (GAL) para fins de liquidação da despesa e posterior encaminhamento à Gerência de Contabilidade e Finanças (GAF) para pagamento;
- 5.4- Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes de paga ou compensada a multa que, porventura, lhe houver sido imposta (art. 86, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02 e suas alterações posteriores).
- 5.5- Havendo erro na Nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal do Contrato à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento, estabelecido no subitem 5.1, iniciar-se-á após a reapresentação do documento fiscal devidamente regularizado, não acarretando qualquer ônus para a **CVM**.
- 5.6- O pagamento estará condicionado à situação do fornecedor no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do art. 3º, § 1º da I.N. nº 02/10, de 11/10/2010 da SLTI/MPOG, bem como à inexistência de débitos

inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, verificada por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440, de 7 julho de 2011);

- 5.7- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM=I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

- 5.8- Não serão considerados os atrasos no pagamento pela **CVM** decorrentes de caso fortuito ou força maior, nos casos caracterizados como fato do príncipe (*ação superior do Estado, unilateral e imprevista, que impossibilita o cumprimento, ao menos temporário, de um ou de todos os deveres contratuais*).

Cláusula Sexta - DA VIGÊNCIA

- 6.1 - O período de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e emissão de nota de empenho, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no Inciso II, Artigo 57, da Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993 e Inciso VIII, Art. 19, da Instrução Normativa nº 02 do MPOG, de 30.04.2008.

Cláusula Sétima - DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 - A fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pelos seguintes servidores da **CVM**: pela Sede, o **(a) titular da Gerência de Serviços Gerais e Patrimônio (GAS)**; pela regional de São Paulo, o **(a) titular da Coordenação Administrativa Regional de São Paulo (CAR-SP)**; e por Brasília, o **(a) titular da Coordenação Administrativa Regional de Brasília (CRB)**, cada qual doravante denominado FISCAL, devidamente credenciados pela Superintendência Administrativo-Financeira (SAD), aos quais competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução/fornecimento, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando medidas necessárias à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados no curso do Contrato, e de tudo dará ciência à **CONTRATADA**, conforme art. 67, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.
- 7.2- As faltas cometidas pela contratada deverão ser devidamente registradas no Processo pelo Fiscal do Contrato, que providenciará o envio de notificação à **CONTRATADA** informando sobre a abertura de prazo de defesa para a prestação dos esclarecimentos

necessários. O Fiscal deverá, ainda, propor ao Ordenador de Despesas a aplicação de sanções que entender cabíveis para a regularização das faltas cometidas, nos termos do art. 67, parágrafo 2º e do art. 87 da lei nº 8.666/93.

- 7.3- Caberá à **CONTRATADA** o pronto atendimento às exigências inerentes ao objeto contratado, feitas pelo Fiscal ou por seu substituto.
- 7.4- Será procedida cuidadosa vistoria por parte da **FISCALIZAÇÃO**, verificando a perfeita execução dos serviços especificados neste Contrato, sendo reprovados todos os serviços executados em desacordo;
- 7.5- As ocorrências não sanadas no tempo adequado pela **CONTRATADA** e que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser comunicadas por este, em tempo hábil, à Superintendência Administrativo-Financeiro (SAD), para adoção das medidas cabíveis;
- 7.6- Os motivos de rescisão do Contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observadas as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei;
- 7.7 - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte da CVM (art. 70 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02);
- 7.8- A **FISCALIZAÇÃO** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades;
- 7.9- A **CVM** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento efetuado em desacordo com o Contrato (art. 76 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).

Cláusula Oitava - DA RESCISÃO

- 8.1 - A inexecução parcial ou total do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 (art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).
- 8.2 - A rescisão do Contrato poderá ser:
 - I – determinada por ato unilateral e escrito pela **CVM**, para os casos previstos nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
 - II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a **CVM**; ou
 - III – judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 8.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 78, § único da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).

Cláusula Nona - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CVM** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo do disposto no inciso IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 (art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02):

- a) advertência;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, Estado, DF e Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos (Art. 7º, da Lei 10.520/02, Art. 28, *caput*, do Decreto 5.450/05).

9.1.1 - As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” deste item poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.2 - O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato acarretará à **CONTRATADA**, independentemente das sanções previstas no item 9.1, multa de 0,5%(meio por cento) do valor do Contrato (art. 86 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).

9.2.1 - A aplicação da multa acima, a qual ocorrerá após regular processo administrativo, não impede que a **CVM** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções regulamentares (art. 86,§1º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).

9.3 - Em caso de inadimplência quanto ao pagamento das multas que lhe forem porventura aplicadas pela **CVM**, a **CONTRATADA** fica desde já ciente que estará sujeita à sua inclusão no Cadastro informativo dos créditos não quitados do Setor Público Federal (CADIN), consoante legislação específica sobre a matéria, sendo executado segundo a Lei nº 6380/80.

Cláusula Dez - DA DESTINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1- As despesas correrão à conta do Elemento de Despesa XXXX - Programa de Trabalho XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Cláusula Onze - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11.1 - É vedado à **CONTRATADA**:

- a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- b) ceder ou transferir a terceiros o Contrato e os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com prévia anuência da **CVM**;

- c) interromper unilateralmente o serviço sob alegação de inadimplemento por parte da CVM;
 - d) publicar quaisquer relatórios, entrevistas, detalhes ou informações sobre este Contrato, bem como seu andamento, sem o prévio consentimento da CVM.
- 11.2 - A relação entre a **CONTRATADA** e a **CVM** restringe-se ao atingimento do objeto contratual, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica, isto é, os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CVM**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida;
- 11.3- Deverão ser obedecidos os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e prestação de serviços, conforme disposto nos artigos 5º e 6º da Instrução Normativa nº 01 da SLTI, de 19 de janeiro de 2010;
- 11.4- Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro Federal da Cidade do Rio de Janeiro, renunciando as partes a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito, por mais privilegiado que seja (art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).
- 11.5 - Os casos omissos serão decididos pela Gerência de Licitações e Contratos (GAL), à luz da legislação vigente, ouvida a Procuradoria Jurídica da CVM.

E, por estarem de comum acordo com todas as Cláusulas, firmam o presente instrumento contratual, em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio de Janeiro, de de 2012.

NOÉ LOUREIRO MADUREIRA
Pela CVM

Pela **CONTRATADA**

ANEXO II

PREGÃO N.º 26/2012

PROCESSO N.º RJ-2012-5380

MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Rio de Janeiro,.....de.....de 2012

À
Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta referente ao **PREGÃO N.º 26/12**, cujo objeto é a contratação da pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de servente para a sede da CVM, no Rio de Janeiro.

EMPRESA:

ENDEREÇO:

NOME PARA CONTATO:

FONE:

FAX:

NOME DO BANCO:

N.º DO BANCO:

NOME DA AGÊNCIA:

N.º DA AGÊNCIA

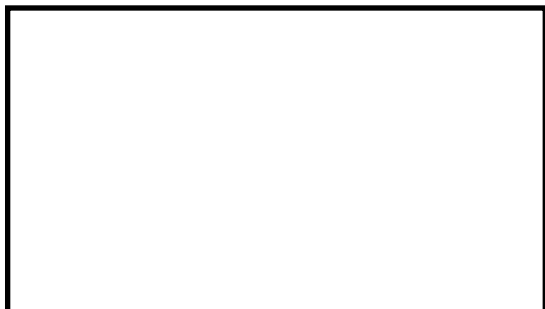
CONTA CORRENTE N.º

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

CNPJ:

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital do **PREGÃO n.º 26/12**, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dele fazem parte. Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

CARIMBO PADRONIZADO DO CNPJ



Assinatura

NOME :

CARGO:

RG :

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 26/2012

PROCESSO Nº RJ-2012-5380

PLANILHA DE PREÇOS

	ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO (%) *	VALOR TOTAL ESTIMADO	VALOR TOTAL APÓS APLICAÇÃO DOS DESCONTOS
ITEM 1	Passagem aérea nacional		R\$ 810.000,00	
ITEM 2	Passagem aérea internacional		R\$ 481.500,00	
ITEM 3	Passagem rodoviária		R\$ 7.500,00	
ITEM 4	Passagem ferroviária		R\$ 7.500,00	
VALOR ANUAL LIMITE ESTIMADO			R\$ 1.306.500,00	

Observações:

- 1) A Planilha de Preços acima servirá tão somente como subsídio às **LICITANTES** na formulação de suas propostas de preços e a Pregoeiro na análise e aferição da proposta mais vantajosa para a Instituição.
- 2) O critério de julgamento será o **MAIOR DESCONTO POR LOTE**, isto é, a proposta que ofertar o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO NO SOMATÓRIO DOS ITENS 1 A 4**, oferecido sobre o valor das passagens faturadas, excluídas as taxas de embarque, sendo **declarado vencedor apenas um único fornecedor para os itens 01 a 04 acima especificados**.
- 3) A **LICITANTE** deverá declarar que o desconto oferecido incidirá sobre as tarifas promocionais, sempre que ocorrer, excluídas as taxas de embarque.
- 4) A **CVM** pagará, pelos bilhetes de passagens efetivamente fornecidos, aplicado o percentual de desconto oferecido na licitação e outros incentivos que, por ventura, forem concedidos;

Licitante

Dados da **LICITANTE**:

Nome:

Razão Social:

CNPJ N.º

Endereço Completo:

Telefones:

E-mail:

PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2012-5380

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2012

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de fornecimento de passagens aéreas e terrestres nacionais e internacionais, reserva de hotéis, emissão de seguro viagens para viagens internacionais e assessoramento referente ao deslocamento, e demais serviços pertinentes ao objeto do Contrato, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste **Termo de Referência**.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Dar continuidade à prestação dos serviços cujo objetivo é a locomoção das autoridades e servidores desta Autarquia, para consecução das tarefas afetas à sua área de atuação nos Estados da Federação e no exterior.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O fornecimento de passagens compreende a reserva, marcação, emissão, remarcação, endosso e entrega de passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais, com disponibilização eletrônica, física ou PTA (Prepaid Ticket Advice) do bilhete ao interessado, através do posto da **CONTRATADA** na sede da **CVM**, no Rio de Janeiro, mediante requisição.

3.2. Dentro do Território Nacional estão previstos todos os trechos das Unidades da Federação.

3.3. Na emissão de passagens internacionais, deverá ser observada a legislação que regulamenta a matéria e serviços afins, observadas as exigências do país de destino, inclusive com o fornecimento de seguro-viagem, providências essas a expensas da **CVM**.

3.4. Além dos serviços de fornecimento de passagens aéreas e terrestres e de seguro-viagem para a **CVM**, deverão ser prestados também os seguintes serviços:

3.4.1. Assessoramento para definição de roteiros mais econômicos, horário, frequência de voos (partida e chegada), melhores conexões e tarifas promocionais à época da retirada dos bilhetes de forma a

possibilitar o menor tempo de viagem para voos nacionais e internacionais, bem como desembarço de bagagens e reserva;

3.4.2. Entrega dos bilhetes na sede da **CVM** no Rio de Janeiro, na Superintendência da **CVM** em Brasília, na Gerência Administrativa Regional da **CVM** em São Paulo, ou em local a ser indicado, quando fora do expediente, ou, se fizer necessário, a critério da **CVM**, disponibilizando-o ao passageiro nas lojas das companhias aéreas;

3.4.3. Elaboração de plano de viagem nacional ou internacional, com diferentes alternativas de voos e horários, para os usuários.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A natureza do objeto a ser contratado é a de **bens e serviços comuns**, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5. DO VALOR DA TARIFA

5.1. O valor da tarifa a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo/terrestre, inclusive quanto às promocionais.

5.2. O valor do seguro viagem internacional será considerado aquele que melhor atender ao servidor quanto ao local da viagem e cobertura.

5.3. Serão repassadas à **CVM** as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências legais para esse fim.

5.4. A Administração da **CVM** reserva-se ao direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessário, do valor vigente das tarifas, na data da emissão dos bilhetes de passagens.

6. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

6.1. As passagens serão solicitadas via Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP, acessado pela **CONTRATADA** e deverão ser entregues conforme o descrito no item 6.3 do presente **Termo de Referência**, que trata dos prazos para solicitação e atendimento.

6.2. A **CONTRATADA** iniciará a prestação dos serviços objeto do contrato imediatamente após a sua assinatura, sendo que, para a instalação do posto de atendimento, disporá do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

6.3. A solicitação, o atendimento e a entrega obedecerão aos seguintes prazos:

6.3.1. **PASSAGENS NACIONAIS – AÉREAS E TERRESTRES**

6.3.1.1. **EM DIAS ÚTEIS:**

Solicitação/Atendimento: Após a solicitação e tramitação no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP), a Agência deverá emitir os bilhetes imediatamente.

Entrega: Por meio eletrônico aos representantes da CVM ou diretamente aos usuários, em local a ser indicado.

6.3.1.2. **AOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS:**

Solicitação: Antecedência de 5 (cinco) horas da viagem.

Atendimento: Até uma hora após a solicitação.

Entrega: Disponibilizar nas lojas das companhias aéreas do aeroporto de origem ou por meio eletrônico.

6.3.2. **PASSAGENS INTERNACIONAIS E SEGURO VIAGEM**

Solicitação/Atendimento: Após a solicitação e tramitação no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP), a Agência deverá emitir os bilhetes imediatamente.

Entrega: por meio eletrônico ou bilhete físico (se for o caso) aos representantes da **CVM** ou diretamente aos usuários, em local a ser indicado.

- 6.4. Excepcionalmente, a emissão de bilhetes pode ser solicitada pela **CVM** em caráter de urgência, devendo a **CONTRATADA**, nesses casos, atender com a agilidade requerida.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CVM

7.1. São obrigações da **CVM**:

- 1) Disponibilizar espaço físico na **CVM**, na cidade do Rio de Janeiro, para a instalação do posto avançado de atendimento;
- 2) Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato;
- 3) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato;
- 4) Receber os bilhetes de passagens conferindo a compatibilidade com o solicitado, atestando seu recebimento, quando corretas as informações, e procedendo à devolução dos que não estejam de acordo;
- 5) Propiciar acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências da **CVM** para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- 6) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;
- 7) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto aos prazos de entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela **CVM**;
- 8) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto do Contrato;
- 9) Impedir que terceiros executem o objeto do Contrato, ainda que parcialmente;
- 10) Verificar a regularidade da **CONTRATADA** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF**, antes de cada pagamento;
- 11) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, da quantidade de bilhetes de passagens a serem fornecidos, trecho e local, na forma convencionada no Contrato;
- 12) Informar, por meio dos usuários, o intervalo de horário mais conveniente para a realização da viagem, respeitando o disposto na Portaria nº. 98, de 16.07.2003, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- 13) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato;
- 14) Reembolsar à **CONTRATADA** as despesas efetivadas com seguro-viagem.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- 1) Executar os serviços conforme especificações deste **Termo de Referência** e de sua proposta, com a alocação dos funcionários e equipamentos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 2) Instalar um posto de atendimento avançado na sede da **CVM**, na cidade do Rio de Janeiro, fornecendo inclusive os equipamentos, acesso à Internet e linha telefônica necessários, com sistema interligado diretamente com no mínimo 03 (três) companhias aéreas, para obtenção das seguintes facilidades:
 - a. execução de reserva automatizada “on line” e emissão de seu comprovante;
 - b. emissão de bilhetes automatizados “on line”;
 - c. consulta e informação de melhor rota ou percurso, “on line”;
 - d. consulta de frequência de voos e equipamentos, “on line”;
 - e. consulta das menores tarifas disponíveis, “on line”;
 - f. impressão das consultas formuladas;
 - g. emissão de PTA, “on line”;
 - h. alteração/remarcação de bilhetes, “on line”;
 - i. combinação de tarifa;
 - j. emissão de seguro viagem para as viagens internacionais.
- 3) Manter na **CVM**, para prestar atendimento em dias úteis no horário das 08h00min às 20h00min, ininterruptamente, funcionário(s) capacitado(s) para atender prontamente às solicitações decorrentes dos serviços relacionados no item anterior. Após o horário estipulado neste item, bem como nos fins-de-semana e feriados, a **CONTRATADA** deverá indicar o (a) empregado (a) para atender os casos excepcionais e urgentes por meio de **TELEFONE CELULAR**.
- 4) Empregar, na execução dos serviços, agentes qualificados, os quais deverão trabalhar devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, constando nome da empresa, nome do empregado e foto recente.
- 5) Atender as solicitações da **CVM** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste **Termo de Referência**.
- 6) Arcar com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda a **CVM** isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 7) Capacitar seus empregados para as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como para as normas internas da **CVM**.

- 8) Apresentar à **CVM**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 9) Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 10) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 11) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CVM** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 12) Relatar à **CVM** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 13) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 14) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 16) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a **CVM** autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 17) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 18) Observar as normas a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens, especialmente quanto
- 19) Realizar endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias aéreas/terrestres.
- 20) Fornecer as passagens aéreas ou terrestres, bem como o seguro-viagem, objeto do Contrato, sempre que possível, pelo menor preço dentre aqueles oferecidos pelas companhias aéreas/terrestres ou pelas seguradoras, conforme o caso, inclusive os decorrentes de aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem, respeitando a informação do usuário, quanto ao intervalo de horário mais conveniente para a viagem, sempre que colocados à disposição pelas companhias, obedecendo às disposições legais e regulamentares pertinentes.
- 21) Repassar à **CVM** todos os preços e vantagens concedidas pelas companhias aéreas/terrestres e seguradoras, que tornem os preços inferiores aos ofertados em decorrência do Contrato.
- 22) Providenciar reserva de hotéis no Brasil e no exterior.

- 23) Reembolsar, no prazo no máximo de 30 (trinta) dias, a **CVM**, pelo preço equivalente ao valor impresso no bilhete não utilizado, descontando a multa, quando for o caso, que venha a ser devolvido, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção do Contrato.
- 24) Ressarcir à **CVM** os valores eventualmente cobrados à maior, quando da emissão de bilhetes de passagens.
- 25) O não reembolso do que trata o item anterior, implicará na suspensão dos pagamentos devidos a **CONTRATADA**, até a sua regularização.
- 26) Providenciar a realização de check-in antecipado, desembarço de documentação, entre outros procedimentos correlatos.
- 27) Manter atualizada a relação das empresas filiadas ao sistema e com as quais possui convênio, informando periodicamente a **CVM** as inclusões e/ou exclusões.
- 28) Fornecer relação de hotéis, quando solicitado pela **CVM**.
- 29) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CVM**, quanto ao fornecimento e aos serviços prestados.
- 30) Atender às normas disciplinadoras e demais regulamentos em vigor nas dependências da **CVM**.
- 31) Obedecer, na execução dos serviços contratados, as normas legais e regulamentares que disciplinam as requisições, compras e utilização de passagens aéreas, por parte das entidades integrantes da Administração Federal.
- 32) Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato sem a prévia autorização da **CVM**.
- 33) Prestar esclarecimentos à **CVM** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.
- 34) Fazer "constar nos bilhetes de passagens aéreas/terrestres a seguinte informação: "VENDA PROIBIDA" - "**A SERVIÇO DO GOVERNO FEDERAL**" , nos termos do art. 7º do Decreto nº. 3.892/2001.
- 35) Responder por qualquer acidente que venham a ser vítimas os seus profissionais, por aqueles causados por eles a terceiros, nos horários de prestação dos serviços.
- 36) Emitir e entregar, em tempo hábil, a passagem solicitada através de "Requisição de Transporte Aéreo", própria da **CVM**, nos locais indicados, inclusive fora do horário normal de expediente, incluindo os sábados, domingos e feriados.
- 37) Providenciar a marcação de passagens nos horários preferenciais informados, inclusive de retorno.
- 38) Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque/desembarque e quaisquer outras logísticas de embarque em aeroportos no Brasil ou no exterior.
- 39) Fornecer, juntamente com as faturas, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados.
- 40) Fazer constar nas faturas apresentadas à **CVM**, o número do Contrato e a indicação da conta bancária da **CONTRATADA**, na qual deverão ser efetuados os respectivos pagamentos.

- 41) Fazer constar na Nota de Crédito o documento que originou a solicitação.
- 42) Assumir inteira responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos que possam causar à **CVM** ou a terceiros no cumprimento do Contrato.
- 43) Reservar, emitir, marcar, remarcar passagens aéreas/terrestres nacionais e internacionais, com fornecimento do bilhete ao interessado, bem como o comprovante do seguro-viagem, por meio do posto próprio no Escritório Central da **CVM**, mediante Requisição de Passagens ou através de PTA (Prepaid Ticket Advice), para outras localidades no Brasil e no Exterior, à disposição do passageiro na companhia aérea ou nos aeroportos, informando o código e a empresa com antecedência de até 1(um) dia útil imediatamente anterior à data da viagem, se for o caso.
- 44) Observar, na emissão das passagens internacionais, à legislação que regulamenta a matéria:
 - a) Assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de vôos (partida e chegada), melhores conexões, tarifas promocionais à época da emissão dos bilhetes;
 - b) Entrega dos bilhetes e do seguro viagem internacional em local a ser indicado, quando fora do expediente, ou se fizer necessário, colocação dos mesmos à disposição dos passageiros nas lojas das companhias aéreas;
 - c) Proposta de plano de viagem para passagens internacionais, com diferentes alternativas para os usuários, respeitando a informação do usuário quanto ao intervalo de horário mais conveniente para a viagem, conforme disposto na Portaria nº 98, de 16.07.2003 do MPOG.
 - d) Assistir aos servidores quando a serviço, na emissão de documentos para viagens internacionais, como passaportes e vistos consulares, vacinas obrigatórias, prestando serviço de apoio acerca das recomendações do país de destino, correndo por conta da **CVM** o ressarcimento das despesas com as respectivas taxas.
- 45) Reserva e emissão de passagens rodoviárias, hidroviárias e ferroviárias para o Brasil e o exterior.
- 46) Atender à **CVM**, por meio de **TELEFONE CELULAR** ou equivalente, fora do horário comercial 24h nos 7 dias da semana.
- 47) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CVM** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização ou o acompanhamento feito pela **CVM**.
- 48) Manter sigilo absoluto sobre toda e quaisquer informações a que tiver acesso, relacionadas com a **CVM** e seus servidores.
- 49) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 50) Designar preposto, aceito pela **CVM**, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário, inclusive no atendimento às solicitações de reserva, marcação e remarcação quando necessárias, fora do horário de atendimento, aos sábados, domingos e feriados.
- 51) Não sublocar total ou parcialmente o objeto do Contrato.
- 52) Cumprir o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

- 53) Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição.
- 54) Controlar o trâmite das faturas emitidas.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. DA VISTORIA

- 10.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 10 horas às 17 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (21) 3554-8283.
- 10.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 10.3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 11.1. A LICITANTE vencedora deverá apresentar, para comprovação de sua Qualificação Técnica, os seguintes documentos:
 - 1) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio de apresentação de:
 - a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter a licitante executado ou estar executando serviços compatíveis e pertinentes com o objeto da licitação.
 - 2) Declaração da LICITANTE de que possui suporte administrativo, aparelhamento e condições adequadas, bem como pessoal qualificado, disponíveis para a execução do objeto da licitação.
 - 3) Declaração de que dispõe de recursos de informática que permitam comunicação direta com os terminais das companhias aéreas nacionais e internacionais, no mínimo 3 (três).
 - 4) Declaração da LICITANTE de que está apta a fornecer passagens aéreas nacionais e internacionais de, no mínimo 2 (duas) companhias aéreas nacionais e internacionais.

- 5) Comprovante de registro na Empresa Brasileira de Turismo - EMBRATUR, na forma do artigo 3º do Decreto-Lei nº. 29/1966, alterado pela Lei nº. 7.262/1984.

12. DOS DESCONTOS

- 12.1. Para fins de julgamento das propostas, será adotado o maior desconto por lote, isto é, o critério de maior percentual de desconto oferecido sobre o valor total das passagens faturadas, referentes aos itens 1 a 4 do Pregão Eletrônico, descritos no item 13.1 deste **Termo de Referência**, excluídas as taxas de embarque.
- 12.2. A LICITANTE deverá declarar que o desconto oferecido incidirá sobre as tarifas promocionais, sempre que ocorrerem, excluídas as taxas de embarque.
- 12.3. A CVM pagará, pelos bilhetes de passagens efetivamente fornecidos, aplicado o percentual de desconto oferecido na licitação e outros incentivos que, porventura, forem concedidos;

13. DOS PREÇOS ESTIMADOS DA CONTRATAÇÃO

- 13.1. Para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, estimam-se os seguintes valores, conforme quadro a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Passagem aérea nacional	R\$ 810.000,00
2	Passagem aérea internacional	R\$ 481.500,00
3	Passagem rodoviária	R\$ 7.500,00
4	Passagem ferroviária	R\$ 7.500,00

- 13.2. O valor anual total estimado é de **R\$ 1.306.500,00 (hum milhão, trezentos e seis mil e quinhentos reais)**.
- 13.3. As quantidades apresentadas acima, não indicam qualquer compromisso futuro para a CVM, tão somente apontam valores estimados, baseados em utilização de anos anteriores.

- 13.4. Os preços dos serviços serão cobrados pela **CONTRATADA**, de acordo com as tabelas praticadas pelas empresas concessionárias de transportes aéreos, estabelecidos pela Agência Nacional de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica, inclusive as tarifas promocionais, e pelas concessionárias de transporte terrestre, vigente à época da prestação do serviço deduzido o desconto oferecido pela **CONTRATADA**.

Selda Araújo da Silva
Gerente de Serviços Gerais e Patrimônio

